



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 03 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEARQ

João Pessoa, 27 de agosto de 2021.

PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO Nº 03/2021

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO
3. DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO
4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
5. DA VISTORIA DO LOCAL DO SERVIÇO
6. DA PROPOSTA DE PREÇO
7. DOS PRAZOS
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES
9. DOS ADITIVOS DE PREÇOS
10. DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO
11. DA SUBCONTRATAÇÃO
12. DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
15. CONDIÇÕES GERAIS
16. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES
17. GARANTIA DO SERVIÇO
18. REAJUSTE
19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
21. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLENTO
22. DAS SANÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico e Executivo tem como objeto a contratação de empresa especializada de engenharia, visando a execução do serviço de **Modernização e Recuperação do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Edifício Sede** do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, tudo o que for necessário para a devida execução deste objeto, conforme os projetos de engenharia, especificações técnicas e memorial descritivo que acompanham este Projeto Básico e Executivo.

1.2. O local onde será executado o serviço situa-se na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá - CEP 58020-528 - João Pessoa/PB.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto é a execução do serviço de modernização e recuperação do sistema de segurança contra incêndio e pânico do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, o qual deverá ser executado de acordo com as normas técnicas em vigor da ABNT (NBR 06494; NBR 05410; NBR 05647; NBR 10898; NBR 12693; NBR 13434; NBR 13714; NBR 14432; NBR 14880; NBR 17240; dentre outras correlatas), com as normas regulamentadoras do Ministério da Economia (NR-10; NR-18 e NR-35), com as exigências normativas do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, com as boas práticas construtivas constantes em literatura técnica consagrada, com as especificações dos fabricantes dos materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além de toda a legislação vigente aplicável Municipal, Estadual e Federal, conforme os projetos, especificações técnicas e memorial descritivo elaborados pela empresa ENGEAR - Engenharia de Aquecimento e Refrigeração Ltda. (CNPJ: 00.976.914/0001-92), através de seu responsável técnico engenheiro mecânico Carlos Roberto Cordeiro Barros - Registro Nacional CONFEA nº 1602388393, ART - J00085652 (0876903).

2.2. Na atual conjuntura, o edifício sede do TRE-PB é servido por sistemas de prevenção contra incêndios, incluindo hidrantes, extintores, iluminação de emergência, alarmes, portas corta-fogo e para-raios, os quais foram instalados há 20 anos quando da construção da edificação, razão pela qual alguns desses dispositivos e aparatos se encontrem em precárias condições de uso e funcionamento.

2.3. O foco desse serviço se dará exclusivamente nas instalações correlatas ao sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico. Portanto, não fará parte do escopo dessa contratação, o sistema de SPDA (sistemas de proteção contra descargas atmosféricas) e os serviços relacionados à serralharia (guarda-corpos e corrimãos).

2.4. Assim, as intervenções mais relevantes contempladas nesse serviço serão: reforma das instalações de bombeamento e pressurização da rede de hidrantes existente (casa de bombas), inclusive automatização das bombas por meio da implantação de um quadro de força e comando elétrico específico; reposicionamento das unidades extintoras existentes para uma melhor distribuição, como também a implantação de novos extintores; substituição com ampliação de todo o sistema de iluminação de emergência e sinalização e de alarmes sonoros existentes por centrais e dispositivos mais modernos; substituição de todas as portas corta-fogo, inclusive forras, dobradiças, fechaduras e maçanetas por novos conjuntos; e aplicação de fita antiderrapante em todos os degraus das escadas.

2.5. Com respeito ao orçamento referencial do serviço, as planilhas de composições de custos foram elaboradas com base nas tabelas do SINAPI (não desonerado) e SICRO. Quando da inviabilidade da definição dos custos nestas bases, outras fontes referenciais foram utilizadas, tais como ORSE (CEHOP - SE) e SEINFRA-CE, como também a realização de pesquisa de mercado de forma excepcional, conforme disposto no art. 3º e 6º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

2.6. De forma a caracterizar o objeto do presente Projeto Básico e Executivo, serão disponibilizados aos licitantes os seguintes documentos:

2.6.1. Memoriais descritivos: 0876904 e 1085229;

2.6.2. Especificações técnicas: 0876905 e 1085228;

2.6.3. Projeto executivo de prevenção e combate a incêndio: 0876913, 0876917, 0876919, 0876922, 0876923, 1085250, 1085253, 1085254, 1085256, 1085258, 1085261, 1085263, 1085265 e 1085266;

- 2.6.4. Planilha orçamentária: 1085394;
- 2.6.5. Cronograma físico-financeiro: 1085397;
- 2.6.6. Composições de custo unitário: 1085395;
- 2.6.7. Composições de BDI e de encargos sociais: 1085398 e 1085399;
- 2.6.8. Memória de quantitativos: 1085396;
- 2.6.9. Curva ABC de Serviços e de Insumos: 1085400 e 1085401;
- 2.7. Serão disponibilizados aos licitantes, ainda, os seguintes documentos complementares:
- 2.7.1. Levantamento técnico das condições atuais: 0876624;
- 2.7.2. Registro fotográfico das condições atuais: 0876619;
- 2.7.3. Cotações de preços, no mercado, para materiais e serviços não disponíveis nas tabelas referenciais consultadas: 1085402.

3. DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1. O serviço objeto deste Projeto Básico será executado de forma indireta, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, pois, embora sejam disponibilizados aos licitantes os projetos e levantamentos a nível executivo, elencados nos itens 2.6 e 2.7, os quais possibilitam desta forma a elaboração das propostas de preços com amplo conhecimento do objeto licitado, o serviço se enquadra como modernização e recuperação de sistemas construtivos de edificações e pela natureza do objeto os quantitativos não podem ser definidos com grande precisão em sua totalidade.

3.1.2. **Não poderão participar desta Tomada de Preços:**

- 3.1.2.1. O(s) autor(es) do(s) PROJETO(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);
- 3.1.2.2. Empresa que, isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do(s) PROJETO(S) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.1.2.3. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se referem os itens 3.1.2.1 e 3.1.2.2, retro, na execução da obra ou serviço, desde que na condição de consultor técnico ou nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do TRE da Paraíba, mediante prévia aprovação da Administração;
- 3.1.2.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o TRE da Paraíba, durando o prazo da sanção aplicada;
- 3.1.2.5. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.1.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.1.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- 3.1.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.1.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1. Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto da licitação em tela. Para tanto, deverá atender tudo quanto solicitado neste tópico, conforme segue.

4.2. REGISTRO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA – CREA

4.2.1. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões do *Conselho Profissional pertinente (CREA)*, **em nome de cada Licitante**. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social o Licitante está habilitado a exercer atividade relacionada ao objeto do Projeto Básico e Executivo.

4.2.1.1. Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo *Conselho Profissional*, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato.

4.2.2. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF)**, junto ao *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)*, de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta, **em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos** que compuserem a documentação comprobatória do **ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL** do licitante.

4.2.2.1. Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo *Conselho Profissional*, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato.

4.2.3. Para fins de **habilitação** no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA-PB.

4.3. ACERVO TÉCNICO

4.3.1. ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.3.1.1. Para atendimento à qualificação **técnico-operacional**, será exigida a apresentação, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional **devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA** da região onde os serviços foram executados, **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, por representarem parcelas com elevada relevância técnica e significativa repercussão financeira, com as respectivas **quantidades mínimas**, conforme segue:

- **Execução de sistema de segurança contra incêndio e pânico** com características semelhantes ao especificado no projeto, com quantitativos compatíveis com os dos itens mais relevantes tecnicamente, conforme as quantidades mínimas elencadas na tabela abaixo:

Serviço	Acervo técnico operacional mínimo
Bomba elétrica trifásica, potência igual ou superior a 1 CV.	01 und.
Motobomba a combustão, potência igual ou superior a 1,0 CV, partida elétrica ou acionada por baterias.	01 und.
Tanque ou balão de pressurização pneumático.	01 und.
Tubulação para hidrantes em aço galvanizado com diâmetro igual ou superior a 1 1/2" (40 mm) roscável.	10 m
Quadro elétrico de força e/ou comando para acionamento de bombas.	01 und.

Central de iluminação de emergência, potência igual ou superior a 300W.	01 und.
Luminária de emergência centralizada (alimentada por central de iluminação).	30 und.
Extintor de incêndio de água pressurizada (AP), pó químico seco (PQS) ou gás carbônico (CO2).	20 und.
Central de alarme de incêndio endereçável.	01 und.
Cabo para instalação de alarme de incêndio ou detecção de incêndio.	200 m

4.3.1.2. As características aqui exigidas (Acervo Técnico Operacional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra ou serviço. Será facultada a apresentação de atestados distintos que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da empresa no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas no item 4.3.1.1, mesmo que em obras ou serviços distintos. Entretanto, para cada item da tabela acima, os somatórios dos **quantitativos advindos de atestados distintos que não tiverem sido executados dentro de um período de 90 (noventa) dias**, independentemente da data em que foram executados, **não serão aceitos para efeito de comprovação do acervo técnico-operacional**, tendo em vista a desproporção entre as quantidades e prazos previstos no Projeto Básico;

4.3.1.3. Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença o proponente, desde que devidamente certificados pelo CREA da região onde os serviços foram executados.

4.3.2. ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.3.2.1. Para atendimento à qualificação **técnico-profissional**, o licitante deverá comprovar que possui, na data da licitação, **profissional(is)** de nível superior, **pertencente(s) ao seu corpo técnico**, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, **devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- **Execução de sistema de segurança contra incêndio e pânico** com características semelhantes ao especificado na tabela do item 4.3.1.1, sem a necessidade de comprovação de quantitativos mínimos.

4.3.2.2. As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra ou serviço. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em obras ou serviços distintos. Será admitida também a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, para o atendimento de itens diferentes;

4.3.2.3. Serão aceitos atestados que caracterizem o desempenho de profissionais na função de **gerenciador ou fiscalizador**, no acompanhamento de obras ou serviços com as características descritas no item 4.3.2.1,;

4.3.2.4. Será considerado como pertencente ao **corpo técnico do licitante**, para fins de **comprovação do acervo técnico-profissional**, definido em 4.3.2.1, profissionais que possuam seu **vínculo** à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

1. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;
2. Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);
3. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pela Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;
4. Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);
5. Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no *Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário*;
6. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme previsto no § 4º, art. 64º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA (conforme modelo no ANEXO I - 0897924).

4.3.2.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, atuando como responsável(is) técnico(s), implicando à expedição da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5. DA VISTORIA DO LOCAL DO SERVIÇO

5.1. A Proponente deverá vistoriar o local do serviço objeto desta Tomada de Preços, para inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, **até o segundo dia útil anterior** à data da apresentação da proposta, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas inerentes a esta obrigação. Na oportunidade, será fornecido **Termo de Vistoria (conforme modelo no ANEXO I - 0897924)** emitido pelo Seção de Engenharia e Arquitetura (SEARQ), ou por outro representante do TRE da Paraíba no local onde será executado o objeto deste Projeto Básico e Executivo. Tal documento indicará que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o Edital e seus anexos, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento do objeto a ser executado, não se admitindo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento.

5.1.1. A visita deverá ser realizada por profissional representante da empresa licitante, preferencialmente de nível médio com formação técnica (edificações, eletrotécnica ou mecânica) ou superior com formação em engenharia, para efetuar a referida vistoria;

5.1.1.1. A vistoria deverá ser acompanhada por um servidor do TRE da Paraíba. Para tanto, o licitante deve solicitar agendamento prévio, com antecedência mínima de 24 horas, através dos telefones (83) 3512.1359, (83) 3512.1462 ou (83) 3512.1463, em horário de funcionamento do TRE-PB;

5.1.2. O **Termo de Vistoria** deverá compor a documentação de habilitação do licitante.

5.2. A vistoria poderá ser suprida por **declaração formal do licitante, assinada pelo seu representante legal**, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto deste Projeto Básico e Executivo, em conformidade com o *art. 18 da Resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ*. A referida **Declaração**, quando substituir o **Termo de Vistoria**, deverá compor a **documentação de habilitação** do licitante.

5.2.1. O licitante deverá declarar expressamente, na aludida **Declaração**, que analisou todos os projetos e demais documentos técnicos que constam neste Projeto Básico e Executivo, tendo portanto, conhecimento pleno das peças técnicas que compõem o escopo do objeto desta licitação, e que tem capacidade técnica para a execução do serviço, bem como que levou em consideração todas as interferências e características do local onde serão executados os serviços, que por ventura pudessem ter reflexos na elaboração da sua proposta de preços, razão pela qual não apresentará quaisquer pleitos futuros (seja de prazo, seja de valor) durante a execução do contrato, sob alegação de desconhecimento das condições do local e entorno onde será executado o objeto deste Projeto Básico e Executivo.

5.2.2. A ausência de tal declaração significará implicitamente consentimento tácito integral de seus termos, por parte dos licitantes, não implicando necessariamente em sua **inabilitação**.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. A proposta de preço, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, todos em meio **impresso** e **digital** (Microsoft Office Excel, Libre Office Calc, ou similar):

6.1.1.1. **Planilha de orçamento sintético**, conforme modelo de referência do edital;

6.1.1.2. **Planilha de composição de custos unitários** (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária, conforme modelo de referência do edital;

6.1.1.3. **Planilha de composição analítica do BDI**, conforme modelo de referência do edital;

6.1.1.4. **Planilha de composição dos encargos sociais** horistas e mensalistas, conforme modelo de referência do edital;

6.1.1.5. **Cronograma físico-financeiro simples**, conforme modelo de referência do edital compatível com o prazo global;

6.1.1.6. **Curva ABC - serviços**, conforme modelo de referência do edital;

6.1.1.7. **Declaração de prazo global de 90 (noventa) dias corridos** a contar da data do início do serviço estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, para conclusão de todos os serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico e Executivo.

6.1.2. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a **desclassificação do licitante**;

6.1.3. Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, para um mesmo serviço, prevalecerá o primeiro;

6.1.4. **Validade da Proposta**: a proposta de preço das licitantes deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de abertura dos envelopes. Podendo ser renovada a critério das partes. Em caso de omissão do prazo de validade ou de fixação de prazo inferior ao quanto aqui estabelecido, este será tido por 90 (noventa) dias. Todas as despesas e encargos associados a este procedimento deverão estar contidos nos preços ofertados pelo licitante.

6.1.5. **A proposta de preços deverá ser apresentada:**

6.1.5.1. Observando-se rigorosamente os modelos de referência (1085403), disponibilizadas pelo TRE da Paraíba, mantendo-se a sua formatação original;

6.1.5.2. Apresentando redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sendo devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas;

6.1.5.3. A falta de assinatura em algumas das folhas poderá ser saneada durante o procedimento licitatório, desde que pelo representante legal do licitante, devidamente constituído nos autos, bem como por registro em ata pelos membros da Comissão de Licitação;

6.1.5.4. Contendo assinatura, em todas as folhas, do(s) responsável(is) técnico(s) do licitante, encarregado(s) pela elaboração de cada um das seguintes elementos técnicos: planilha de orçamento sintético; composições de custo unitário; de composição analítica dos BDI's; planilha de composição dos encargos sociais; e cronograma físico-financeiro simples. Além das citadas assinaturas, deverão constar o seu(s) respectivo(s) número(s) de registro no(s) Conselho(s) Profissional(is);

6.1.5.5. Fazendo-se menção ao número desta Tomada de Preços, registrando-se a razão social do licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s), *fax* *semelhante*, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, devendo fazer referência ao banco, à agência, aos respectivos códigos e ao n.º da conta-corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

6.1.5.6. Contemplando todos os materiais, peças, componentes, equipamentos e mão de obra, encargos sociais, despesas indiretas, impostos, seguros, taxas, emolumentos, fretes, contribuições, deslocamentos, custos e taxas administrativas, lucro, ou seja, todos os documentos necessários à plena execução do objeto deste Projeto Básico e Executivo;

6.1.5.7. Observando-se todas as descrições dos serviços constantes das planilhas de referência, especificações técnicas, caderno de encargos, bem como todas as orientações constantes do edital e seus anexos;

6.1.5.8. Contemplando a execução total do objeto deste Projeto Básico e Executivo, não sendo aceitas propostas para a execução parcial dos serviços, bem como com especificações divergentes das indicadas nos Projetos, Memoriais, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

6.1.6. **Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.**

6.1.6.1. No caso de falhas de projetos, erros, discrepâncias entre documentação técnica ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, **cabará ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Especial de Licitação**, para fins de esclarecimento e/ou saneamento da situação por parte da referida Comissão.

6.2. DOS PREÇOS

6.2.1. O preço global de referência orçado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a execução completa do serviço, objeto deste Projeto Básico e Executivo, é de **R\$ 408.279,73 (quatrocentos e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos)**, já incluso o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;

6.2.2. O licitante deverá indicar os preços unitários e globais por item e subitem, e, ainda, o preço global da proposta, conforme documentos exigidos no item 6.1.1 do presente Projeto Básico e Executivo;

6.2.3. As **Composições de Custos Unitários** do TRE da Paraíba são instrumentos utilizados pelo Órgão para elaboração do orçamento estimativo, sendo, portanto, meramente indicativas ou referenciais.

6.2.3.1. Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos, **incluindo todos os materiais, despesas com fretes, equipamentos e mão de obra, ou seja, todas as despesas necessárias à execução completa do serviço** de acordo com as especificações técnicas e projetos disponibilizados no instrumento convocatório;

6.2.3.2. Não serão deferidos quaisquer pleitos de alteração de valores ou prazos (aditivos) apresentados pela futura Contratada, **em função das composições apresentadas pelo TRE da Paraíba**, porquanto após a apresentação da proposta de preço por parte do licitante, figurará como de sua inteira responsabilidade, para todos os efeitos, durante a execução do contrato;

6.2.3.3. Não serão deferidos quaisquer pleitos de alteração de valores ou prazos (aditivos) apresentados pela futura Contratada, **em função das composições apresentadas pelo licitante**, sob alegação de itens (insumos, mão de obra, equipamentos, fretes, etc.) não contemplados nas suas composições de custos unitários, já que estas, conforme definido no item 6.2.3.1, devem contemplar todas as despesas necessárias à execução completa de cada serviço, em observância aos projetos, especificações técnicas, memoriais e cadernos de encargos, disponibilizados em anexo a este Projeto Básico e Executivo;

6.2.3.4. O custo unitário apresentado na proposta de preço das licitantes, para cada item, refere-se ao valor necessário à completa execução de cada serviço correspondente, conforme projetos e demais documentos técnicos anexos ao edital;

6.2.3.5. Os casos de flagrante inconsistência nas composições de custo unitários de referência do TRE-PB, detectadas pelas licitantes, deverão ser prontamente comunicadas à Comissão de Licitação, que encaminhará ao setor técnico competente para pronunciamento, durante a publicação do edital de licitação.

6.2.4. Deverão estar inclusas no preço global proposto pelo licitante, as despesas relacionadas a todos os equipamentos necessários à execução completa do serviço objeto deste Projeto Básico e Executivo, por conseguinte não serão acatados, durante a execução do contrato, quaisquer pleitos de aditivos de prazo ou valor, sob a justificativa da necessidade de incremento de equipamentos.

6.2.4.1. Caso detectada a ausência, na planilha orçamentária de referência do TRE da Paraíba, de algum equipamento indispensável à execução do objeto deste Projeto Básico e Executivo, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Especial de Licitação, para fins de esclarecimento e/ou saneamento da situação, antes da realização do certame.

6.3. DA COMPOSIÇÃO DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS

6.3.1. Além das composições de custo unitário dos serviços propriamente ditos, o Licitante deverá apresentar planilhas demonstrativas com detalhamento das parcelas que compõem o BDI utilizado em sua proposta, conforme 6.1.1.3, bem como o detalhamento dos encargos sociais, conforme

6.1.1.4;

6.3.2. Conforme art. 15, da Resolução do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) nº 114/2010, a taxa de bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto da obra, **deverá contemplar somente** as seguintes despesas:

- 6.3.2.1. Taxa de rateio da Administração Central;
- 6.3.2.2. Taxa das despesas financeiras;
- 6.3.2.3. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- 6.3.2.4. Taxa de tributos (COFINS, PIS, ISS);
- 6.3.2.5. Margem de lucro.

6.3.3. **Não poderão constar na composição do BDI** despesas relativas à **Administração Local, Mobilização/Desmobilização e Instalação do canteiro e Encargos Sociais**, hipótese que desclassificará o licitante;

6.3.4. Cada licitante deverá compor suas taxas de BDI com base na fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro;

$$BDI = \frac{[(1 + (AC + S + R + G)) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) - 1] \cdot 100}{(1 - I)}$$

Fonte: Acórdão 2.369/2011 e 2.622/2013 -TCU-Plenário

Onde:

- AC é a taxa de rateio da Administração Central;
- S é uma taxa representativa de Seguros;
- R corresponde aos riscos e imprevistos;
- G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
- DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
- L corresponde ao lucro e;
- I é a taxa representativa dos impostos incidentes sobre o valor faturado (PIS, Cofins e ISS).

6.3.4.1. **A não utilização da citada fórmula, poderá resultar na desclassificação do Licitante, conforme previsto no item 6.3.5.3;**

6.3.5. **O BDI apresentado pelas Licitantes será objeto de análise** por parte da equipe técnica de apoio à Comissão Permanente de Licitação. Considerando que na fase de execução do contrato poderá haver eventual aplicação do disposto no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, caso as alíquotas de tributos apresentadas no detalhamento do BDI proposto estejam em desconformidade com a legislação vigente e, somente, se os critérios de aceitabilidade de preços global e unitário tiverem sido atendidos, pelo princípio do formalismo moderado, a empresa deverá apresentar nova proposta, com os vícios corrigidos, no prazo definido pela CPL, não sendo necessária a alteração do valor global ofertado. Caso o licitante não apresente a nova proposta corrigida no prazo definido, será desclassificada.

6.3.5.1. Cabe registrar que a alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza, **ISS**, apesar de ser de 5% no Município de João Pessoa (Lei Complementar nº 53, de 23/12/2008), não incide sobre a totalidade dos preços da planilha orçamentária, portanto, quando lançada na fórmula do BDI, deverá ser proporcional (reduzida), a depender da real base de cálculo de incidência (fração do preço correspondente à parcela remanescente à exclusão/dedução dos materiais, conforme legislação pertinente) (ex.: 5,0 %, sobre 50% = 2,5%).

- A inserção da alíquota total de 5%, referente ao ISS, aplicada na fórmula do BDI, ou outra, em desconformidade com a legislação municipal e a jurisprudência do TCU (Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário), caracterizará a proposta como em desconformidade com a legislação vigente.

6.3.5.2. Os licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e Cofins discriminados na composição do BDI em valores compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.5.3. Em havendo divergência entre o cálculo do BDI, conforme fórmula acolhida pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, e a efetivamente utilizada pelo licitante, poderá a Comissão de Licitação, em nome dos princípios da eficiência e formalismo moderado, promover o saneamento, mediante utilização das parcelas constituintes do BDI detalhado na proposta, recalculando o novo BDI, conforme fórmula correta, não sendo necessária a alteração do valor global ofertado.

1. Em caso de não concordância do licitante com este procedimento saneador, este terá sua proposta de preços considerada desclassificada por não atendimento do quanto solicitado no item 6.3.4 de Projeto Básico e Executivo;
2. O mesmo procedimento poderá ser utilizado quando o licitante inserir em sua planilha de composição do BDI itens não previstos no artigo 15, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, como definido do item 6.3.2 deste Projeto Básico e Executivo, exceto a indicação de forma destacada do IRPJ e da CSSL (Acórdão nº 1.591/2008 TCU - Plenário).

6.3.5.4. As licitantes optantes pelo **Simples Nacional não poderão incluir, na composição de encargos sociais**, os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (**Sesi, Senai, Sebrae etc.**), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. Caso o licitante descumpra esse item, pelo princípio da eficiência e do formalismo moderado, a CPL poderá aplicar o mesmo procedimento disposto no item 6.3.5, no sentido de proporcionar ao licitante a oportunidade de sanear a sua proposta, de modo a adequá-la à legislação vigente.

6.3.5.5. As licitantes optantes **pela desoneração da folha de pagamento não poderão incluir, na composição de encargos sociais**, a contribuição patronal referente ao INSS, devendo para tanto efetuar as adequações no detalhamento do seu BDI, incluindo a CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - em virtude da Lei 12.546/2011, modificada pela Lei nº 12.844/2013, juntamente com os demais impostos.

7. DOS PRAZOS

7.1. **Prazo de vigência do contrato:** O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de recebimento definitivo do objeto contratual.

7.2. **Prazo do serviço:** O prazo máximo estabelecido pela Administração para a **execução total do serviço**, incluindo todas as suas etapas, será de **90 (noventa) dias corridos**, contados **a partir da data do início do serviço estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS**.

- 7.2.1. Os serviços deverão ter início na data determinada no **Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS** emitida pelo TRE da Paraíba;
- 7.2.2. Entende-se por início do serviço, o começo de quaisquer serviços previstos em planilha orçamentária dentro do local onde será executado o objeto, identificado e registrado pela Fiscalização.

7.3. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** previsto neste tópico poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, nas hipóteses abaixo listadas, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do TRE da Paraíba, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

- 7.3.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração, desde que de fato aumente o prazo de execução de alguma atividade **e que efetivamente comprometa o caminho crítico** do empreendimento, mediante comprovação analítica;
- 7.3.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, força maior, fato do príncipe, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, **desde que efetivamente comprometa o caminho crítico do serviço**, mediante comprovação analítica, nos termos do artigo nº 65, II, alínea "d";
- 7.3.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, **desde que comprometa o caminho crítico da obra**, mediante comprovação analítica;
- 7.3.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei 8.666/93, artigo 65, §1º, desde que de fato aumente o prazo de execução de alguma atividade **e que efetivamente comprometa o caminho crítico** do empreendimento, mediante comprovação analítica;

7.3.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, **desde que efetivamente comprometa o caminho crítico** do empreendimento, mediante comprovação analítica;

7.3.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, que impeçam ou retardem a execução do serviço, **desde que efetivamente comprometa o caminho crítico** do empreendimento, mediante comprovação analítica.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES

8.1. Por se tratar de licitação do tipo menor preço, será declarado vencedor do certame o licitante que ofertar o menor preço global para o objeto do contrato.

8.2. Além dos itens passíveis de desclassificação já apontados nos tópicos anteriores, alguns aspectos no que diz respeito aos preços unitário e global, devem ser observados pelos licitantes quando da elaboração da sua proposta de preços, a saber: critérios de aceitabilidade de preço global e critérios de aceitabilidade de preços unitários.

8.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO GLOBAL

8.3.1. **Serão desclassificados**, no que diz respeito ao **preço global**, os licitantes cujas propostas de preços (custo global + BDI) não atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

8.3.1.1. **Preço global proposto com valor superior ao máximo fixado pela Administração**, que corresponde ao orçado pelo TRE da Paraíba em sua planilha de referência, conforme item 6.2.1, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

8.3.1.2. **Preço global proposto com valor manifestamente inexecutável**, nos termos do art. 48, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, ou seja, inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
2. Valor orçado pela Administração;
3. Conforme súmula nº 262/2010, do TCU, o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inequidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO UNITÁRIO

8.4.1. Ainda que haja compatibilidade com o preço máximo global (art. 40, X, da Lei 8.666/93), **poderão ser desclassificados**, no que diz respeito ao **preço unitário**, os licitantes cujas propostas de preços (custo global + BDI) não atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

8.4.1.1. **Preço unitário proposto com valor superior ao preço unitário máximo** estabelecido pela Administração na **planilha orçamentária de referência**.

8.4.1.2. Preços unitários propostos com valores simbólicos, irrisórios ou igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93;

8.4.1.3. Preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.

8.4.2. A inobservância do item 8.4.1, pelo licitante que apresentar a proposta mais vantajosa (com menor preço global), não resultará em sua desclassificação automática, cabendo à Comissão Permanente de Licitação avaliar se o impacto dessa inobservância é significativo, no caso concreto, e proporcionar a esse licitante a possibilidade de sanear sua proposta (Acórdão nº 2.767/2011 – TCU – Plenário).

9. DOS ADITIVOS DE PREÇOS

9.1. O contrato, oriundo deste Projeto Básico e Executivo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (**MANUTENÇÃO DO DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL**).

9.2.1. Sempre que detectada uma situação em que esta diferença percentual seja reduzida em desfavor do TRE-PB, será criada cláusula contratual indenizatória, correspondendo ao valor total necessário à manutenção da aludida proporcionalidade (desconto percentual original);

9.2.2. A diferença a que se refere o caput do item 9.2 somente poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou SICRO), assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

9.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo TRE-PB, observado o Capítulo II e o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência do TRE-PB, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no item 9.2.2 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4.1. O preço de referência a que se refere o item 9.4 deverá ser obtido na forma do Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência do TRE-PB, observadas as cláusulas contratuais.

9.5. Para o incremento de serviços inicialmente não previstos na planilha contratada, a formação do preço para a nova avença, deverá obedecer à seguinte metodologia:

9.5.1. Os custos unitários terão como valor máximo de referência os custos unitários dos seus correspondentes obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI ou SICRO), em caso de existência;

9.5.2. Nas situações em que essas tabelas não contemplem os correspondentes técnicos dos referidos serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos (índices de produtividade de mão de obra e equipamentos; e coeficientes de consumo de materiais);

9.5.3. Em qualquer uma das hipóteses constantes nos itens 9.5.1 e 9.5.2, acima descritos, deverão ser utilizados como custo dos insumos (pedreiro, servente, cimento, areia, aditivos, etc.) das composições de custo dos serviços, o menor dos seguintes valores:

9.5.3.1. Custos dos insumos constantes no sistema SINAPI;

9.5.3.2. Custos dos insumos constantes na proposta da contratada.

9.5.4. Em caso de inexistência de correspondentes aos serviços em nenhum dos sistemas referenciais neste item elencados, de forma a fundamentar o custo proposto, deverão ser apresentados, no mínimo, três propostas de preços de fornecedores.

9.5.4.1. De posse dos custos, aplicar-se-á o BDI da contratada, comum ou diferenciado, a depender do caso, nos termos da súmula nº 253/2010 do Tribunal de Contas da União, para a formação dos preços unitários dos serviços;

9.5.4.2. Nos termos do item 9.3.2.6 do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU, será adotada a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada (maior do que a de referência), com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

9.6. O atendimento ao disposto nos itens 9.4 e 9.5, não exclui a aplicação do critério descrito no item 9.2.

10. DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

10.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento do Termo de Autorização de Início dos Serviços - TAIS, a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) responsável(is) pelo serviço, nos termos do item 4.3.2.5.

10.1.1. É importante enfatizar que na(s) citada(s) ART's deverá ser especificado o objeto da anotação de responsabilidade técnica, delimitando detalhadamente o universo da responsabilização, não sendo aceitas ART's com descrições genéricas, situação na qual não restará configurada a etapa

de entrega das ART's, incorrendo, assim, a contratada, em falta contratual, sujeitando-a às sanções contratuais nos termos do item 22 deste Projeto Básico e Executivo;

10.1.2. Em situações de eventuais subcontratações futuras, devidamente formalizadas junto ao TRE da Paraíba, deverá ser apresentada nova ART, em nome do responsável técnico pertencente à empresa subcontratada, que efetivamente executará o serviço, mesmo que haja ART de execução por parte da Contratada para o mesmo fim, situação em que deverá ser feita a vinculação à ART, original da Contratada.

10.2. A eventual substituição, no todo ou em parte, do(s) profissional(is) responsável(is) pelo serviço, no decorrer da execução do serviço somente será admitida mediante prévia análise e posterior autorização por escrito da Fiscalização, após formalização do pedido de alteração por parte da Contratada, devendo ser substituído(s) por profissional(is) de perfil técnico equivalente ou superior, mantidas as condições de qualificação técnica, quando se tratar do responsável técnico detentor do acervo técnico profissional da contratada.

10.3. Mesmo que previamente aprovado pelo Contratante nas condições anteriormente definidas, a Fiscalização pode a qualquer tempo solicitar a substituição no todo ou em parte de quaisquer do(s) profissional(ais) da equipe responsável, caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) desempenhando a contento as suas atividades, sua permanência seja prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha(m) atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É **vedada a subcontratação total** dos serviços objeto deste Projeto Básico e Executivo.

11.2. Poderá ser permitida a **subcontratação parcial** de outros serviços previstos neste Projeto Básico e Executivo, mediante comunicação prévia por escrito à Fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas pela Contratada perante o TRE da Paraíba, que exigirá apresentação prévia de documentação comprobatória da capacidade técnica e econômico-financeira da empresa a ser subcontratada, conforme segue:

11.2.1. A Contratada deverá comunicar oficialmente à Fiscalização do TRE -PB quais serviços serão objeto de subcontratação. Esta comunicação deverá ser efetuada com antecedência mínima de **15 dias corridos, antes do início dos serviços correspondentes;**

11.2.2. No citado documento deverá estar contida a razão social e CNPJ das subcontratadas e menção à parte do serviço que pretende subcontratar;

11.2.3. Quando se tratar de serviços elencados como itens de maior relevância do objeto deste Projeto Básico e Executivo, conforme definido no item 4.3 (**ACERVO TÉCNICO**), a Contratada deverá demonstrar que a(s) empresa(s) **subcontratada(s)** possui(em) qualificação técnica **igual ou superior à apresentada pela Contratada**, quando da sua habilitação no certame, nos mesmos termos definidos naquele item (CRQPJ, CAT's, etc.).

11.2.3.1. Esta comprovação deverá ser entregue juntamente com a comunicação disponibilizada à contratante, nos termos do item 11.2.1 deste Projeto Básico e Executivo.

11.3. A eventual substituição de empresas subcontratadas ou quaisquer dos seus profissionais durante a execução dos serviços somente será admitida por outro(s) prestador(es) ou profissional(is) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificada e demonstrada pela Contratada, condicionada ainda à aprovação prévia do Contratante.

11.4. Os componentes da Equipe Técnica Responsável da Contratada continuarão atuando como responsáveis diretos pela direção/coordenação/acompanhamento da modernização e recuperação do sistema de segurança contra incêndio e pânico do edifício sede do TRE-PB perante a Fiscalização, bem como seus responsáveis técnicos pela execução dos serviços relativos à sua área de atuação, ainda que executados por subcontratadas. A Contratada sempre responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantirá na sua totalidade todos os serviços prestados pelas suas subcontratadas, pelos quais é solidariamente responsável, não cabendo quaisquer alegações ou tentativas de isenção de responsabilidade da Contratada pela ação ou omissão de subcontratadas.

11.5. Fica expressamente vedada a subcontratação de sociedades empresariais que possuam em seu quadro empregado ou qualquer outro profissional pertencente ao quadro do TRE da Paraíba, ainda que na condição de sócio ou acionista ou mesmo responsável técnico.

11.6. Mesmo que previamente autorizado pelo Contratante nas condições anteriormente definidas, a Fiscalização pode a qualquer tempo solicitar a pronta substituição da subcontratada que porventura não esteja desempenhando bem as suas atividades. Também poderá ser indicada pela Fiscalização do Contratante a substituição de quaisquer dos prepostos da(s) subcontratada(s) a serviço da obra, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Tendo em vista se tratar de contratação sob o regime de execução do tipo **empreitada por preço unitário**, os serviços serão remunerados, mensalmente, mediante a apresentação do boletim de medição por parte da contratada e após o atesto por parte da Fiscalização, segundo os seguintes critérios:

12.1.1. O pagamento dar-se-á em moeda corrente (Real);

12.1.2. A periodicidade dos pagamentos será mensal;

12.1.3. As medições devem ser acompanhadas de todas as informações necessárias à **compreensão e identificação** por parte da Fiscalização, correspondente aos quantitativos efetivamente executados, conforme definido na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro propostos pela contratada;

12.1.3.1. Cabe registrar que **não serão atestados** serviços da planilha orçamentária **com qualidade inferior à especificada ou em desacordo com as normas vigentes.**

12.1.4. Os serviços referentes à "**Administração Local**" (item 1 da planilha orçamentária) serão remunerados com **valor proporcional ao faturamento dos "serviços diretos" da planilha de medição**, entendendo-se como tal, o montante global ofertado pelo Licitante, excluído desse cálculo o valor total dos aludidos serviços, em atendimento ao item 9.3.2.2 do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União;

12.1.5. Para efeito de medição, a aceitabilidade dos serviços por parte da Fiscalização obedecerá os seguintes critérios:

12.1.5.1. Na execução das instalações e de equipamentos em geral, os serviços somente serão considerados 100% concluídos após a realização e aprovação dos testes de funcionalidade aplicáveis, pois a mera conclusão da montagem não garante o funcionamento dos sistemas;

12.1.5.2. Não serão aceitos testes que comprovem o funcionamento parcial de um sistema;

12.1.5.3. Não serão aceitos testes sem o acompanhamento da Fiscalização;

12.1.5.4. Na instalação provisória ou definitiva dos equipamentos dos sistemas mais relevantes tecnicamente, caso, por quaisquer razões, não seja possível realizar os **testes e comissionamentos previstos na planilha orçamentária** (itens 9.6, 9.7 e 9.8), será **retida uma parcela de 30%** sobre os valores dos serviços correspondentes a tais equipamentos, sendo essa parcela somente paga após a realização dos referidos testes com a **emissão de relatório específico**, que atestem que os serviços foram bem executados e que os componentes, dispositivos, equipamentos e sistemas estejam funcionando de forma plena. A seguir estão relacionados os serviços da planilha orçamentária (itens 3.37, 4.4 e 6.1) que fazem parte da condição estabelecida neste item:

1. Quadro elétrico de força e comando;
2. Central de iluminação de emergência;
3. Central de alarme de incêndio.

12.2. As medições e posterior pagamento seguirão os seguintes procedimentos:

12.2.1. Encaminhamento à Fiscalização do boletim de medição, acompanhado dos demais elementos e documentações necessárias;

12.2.2. A Fiscalização analisará todo o material apresentado, emitindo parecer conclusivo a respeito da adequabilidade das informações contidas, à luz das regras estabelecidas neste Projeto Básico e Executivo;

12.2.2.1. Em caso de conformidade do material apresentado, a Fiscalização **atestará o boletim de medição**, asseverando que as quantidades constantes no referido documento foram efetivamente executadas, em conformidade com os documentos técnicos, disponibilizados juntamente com o instrumento convocatório, e suas atualizações, e o encaminhará, juntamente com a documentação anexada a ele ao Gestor do Contrato, designado para este fim pelo TRE da Paraíba;

12.2.2.2. Caso contrário, a documentação será devolvida à Contratada para saneamento dos problemas apontados.

12.2.3. Em seguida, todo o material referente à medição do período será analisado pelo Gestor do Contrato, que:

12.2.3.1. Em caso de conformidade do material apresentado, **autorizará a emissão da nota fiscal pela Contratada**, mediante comunicação oficial;

12.2.3.2. De posse da nota fiscal, o Gestor do Contrato a **atestará**, encaminhando-a à Administração do TRE da Paraíba para que seja autorizado o pagamento e posterior liquidação da despesa, que será realizada **em até 10 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal**;

12.2.3.3. Em caso de não conformidade em algumas das peças analisadas, a documentação será devolvida à Fiscalização, para, promover o saneamento dos problemas apontados.

12.2.4. Em quaisquer das devoluções por erro detectados nos elementos entregues juntamente com a medição, o prazo para pagamento será reiniciado, sem ônus para o Contratante;

12.2.5. A **última medição poderá ocorrer a qualquer tempo**. As demais medições serão feitas em período não inferior a 30 (trinta) dias umas das outras, a contar da data de início dos serviços definida no TAIS.

12.3. Só serão pagos serviços totalmente executados, conforme projeto e planilha orçamentária. **Parcela(s) de serviços ou depósito de materiais/equipamentos em canteiro de obras não será considerada como parâmetro para composição de percentual de pagamento.**

12.4. As sobras, perdas, estoque de materiais na obra, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários da Contratada, não sendo em hipótese alguma considerados para fins de medição e pagamento de serviços.

12.5. Não serão considerados para fins de medição os pesos de parafusos, rebites, porcas, pinos, arruelas, conectores e etc.

12.6. Nenhum pagamento efetuado pelo Contratante isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente, respondendo a Contratada por quaisquer imperfeições e incorreções porventura não detectadas à época do ateste das notas ou ainda, pelo efeito retardado destas, surgido a posteriori.

12.7. Para o pagamento da **PRIMEIRA FATURA**, será necessária ainda a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos e ações:

12.7.1. Registro do serviço no CREA/PB, emitido antes do início da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA, através da apresentação das **ART's dos responsáveis técnicos** pela execução do serviço, nos termos deste Projeto Básico e Executivo;

12.7.2. **Matrícula do serviço no INSS (CEI)**, quando cabível;

12.7.3. Apresentação de licenças junto aos órgãos competentes (Ex.: Prefeitura, Órgão de controle ambiental, etc), quando cabíveis;

12.7.4. Relação de empregados locados no serviço - R.E;

12.7.5. Instalação da placa de obra.

12.8. A **ÚLTIMA FATURA** de serviços **não** poderá trazer valores pecuniários **inferiores** ao percentual correspondente a **3,0 % (Três por cento) do preço global do serviço**.

12.8.1. A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do Serviço, figura como **condição necessária ao pagamento da última fatura** do contrato.

12.9. Todas as despesas associadas às regras de medição e pagamento, neste Projeto Básico e Executivo definidas, deverão ser levadas em consideração na elaboração da proposta de preço do licitante, especialmente no que diz respeito à construção do seu BDI. Não cabendo, quaisquer alegações futuras, durante a execução do contrato, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a fundamentação de que tais despesas não faziam parte da proposta apresentada.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, o objeto do presente Projeto Básico e Executivo será recebido segundo a metodologia nos próximos itens explicitados e indicados no fluxograma 1:

13.1.1. **Comunicação do término do serviço/solicitação de vistoria**

13.1.1.1. Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo de execução contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório;

13.1.1.2. A emissão da comunicação acima referida fora do prazo de execução contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico e Executivo.

13.1.2. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

13.1.2.1. Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, **em até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da comunicação da Contratada, a FISCALIZAÇÃO OU COMISSÃO FISCALIZADORA do serviço emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO**, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

- Nos termos do item 9.1.4 do Acórdão nº 853/2013 – Plenário, do TCU, fica terminantemente **vedado o Recebimento Provisório da obra com pendências** a serem solucionadas pela construtora;
- Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de **parcelas ainda não executadas/fornecidas**, não será reconhecido o documento de comunicação do término do serviço referido no item 13.1.1, o que implicará a não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, bem como a caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo previsto de conclusão do serviço. **Porquanto, serviços não executados não se configuram como ajustes/pendências necessários a eventuais correções de serviços já executados**;
- Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado (**pendências**), a CONTRATADA receberá notificação da FISCALIZAÇÃO, contendo lista de pendências para, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato. Indicando-se, na própria notificação, prazo proporcional, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas;
- Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de **pendência a serem solucionadas**, não será reconhecido o documento de comunicação do término do serviço referido no item 13.1.1, o que implicará a não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, bem como a **caracterização de atraso**, caso ultrapassado o prazo previsto de conclusão da obra, contado a partir da última data contratual prevista para o referido término.
- Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA, o que não a eximirá das aplicações de eventuais penalidades por atraso, conforme apontado no item 13.1.2.1-1 e 13.1.2.1-2;
- Todos os testes de equipamentos e instalações, ou seja, todos os sistemas ou dispositivos necessários ao funcionamento do empreendimento e que necessitem de testes de funcionamento, figurarão como condição necessária à emissão do Termo de Recebimento Provisório do Serviço;
- Apenas após a inexistência de qualquer pendência**, conforme anteriormente abordado, nos serviços executados, é que será lavrado, pela Fiscalização, o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO**.

13.1.3. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**

13.1.3.1. Durante o prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, será observado o funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações.

- É importante registrar que o servidor ou comissão de fiscalização que participou da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, não poderá participar da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, salvo designado pela própria Administração;
- O recebimento do serviço será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração do TRE da Paraíba, para este fim.

13.1.3.2. Até a conclusão deste período será realizada nova VISTORIA, pela citada comissão e na inexistência de vícios de qualquer natureza, constatando-se a adequabilidade do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, será lavrado **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO**, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

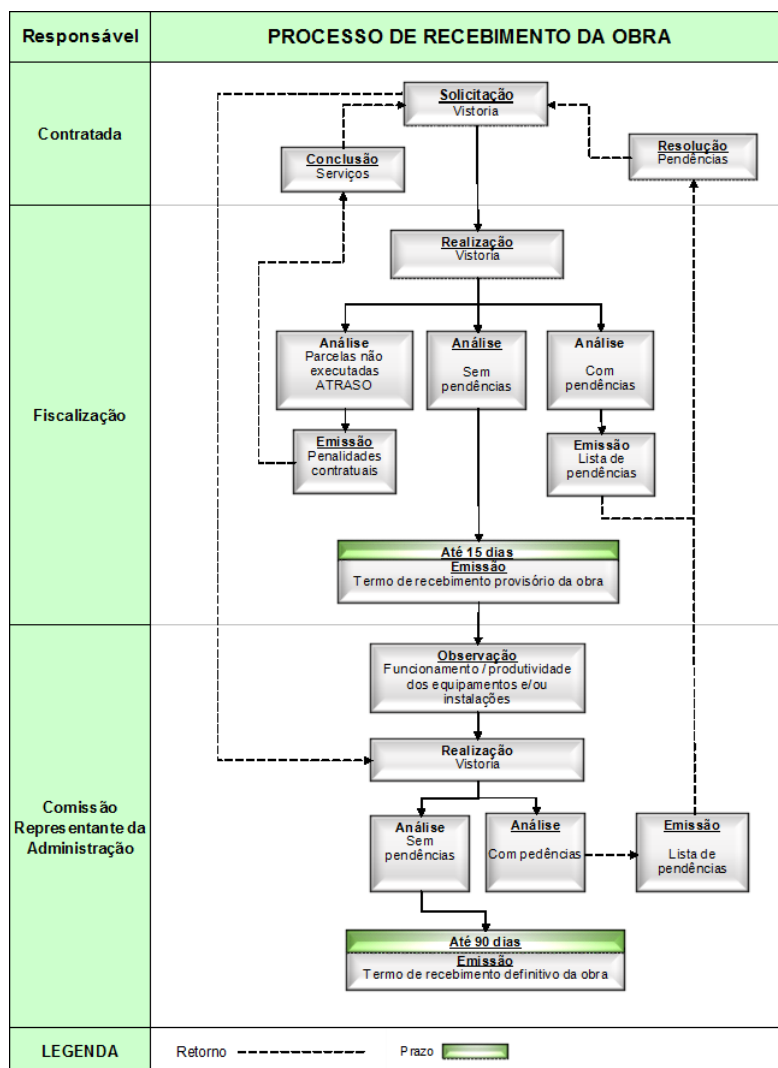
1. Havendo indicação de novas pendências, o servidor ou comissão designada para o recebimento definitivo emitirá relatório que será encaminhado à Fiscalização informando da necessidade de realização de correções por parte da Contratada, com definição de prazo razoável para a conclusão das pendências;
2. Após isso, a Fiscalização deverá de imediato notificar a CONTRATADA para efetuar as correções necessárias;
3. Saneadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL pelo servidor ou comissão designada para o recebimento definitivo e, após a verificação da perfeita adequação do serviço, será emitido, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

13.3. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do item 9.1.2 do Acórdão nº 853/2013 - Plenário, do Tribunal de Contas da União a Contratada deverá:

- 13.3.1. Apresentar a **quitação** das obrigações trabalhistas da Contratada relacionadas com o pessoal empregado na obra ou serviço, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao **INSS e FGTS**;
- 13.3.2. Certidão negativa de débitos previdenciários;
- 13.3.3. Apresentar "**as-built**", quando cabível, dos projetos em DWG, bem como em versão impressa, devidamente assinada pelo profissional responsável pelo sua elaboração, inclusive com emissão de ART específica;
- 13.3.4. Atender ao estabelecido no tópico GARANTIA DA OBRA, deste Projeto Básico e Executivo, principalmente quanto à entrega dos documentos elencados.

Fluxograma 1. Procedimentos associados ao processo de Recebimento do Serviço, objeto deste Projeto Básico e Executivo.



14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O gestor de contrato será o representante da Administração designado para acompanhar a execução da avença. Será nomeado, mediante portaria específica, tendo como função verificar o fiel cumprimento, pela contratada, das condições pactuadas com a Administração, definidas neste Projeto Básico e Executivo e demais documentos e anexos do Edital de licitação, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto, sendo subsidiado, no que tange ao controle técnico do escopo do empreendimento, pela Fiscalização;

14.2. O acompanhamento e fiscalização da execução técnica dos serviços objeto deste Projeto Básico e Executivo serão realizados por um servidor ou Comissão de Fiscalização, especialmente designada para esse fim pelo TRE da Paraíba, que subsidiará o Gestor do contrato no que tange o fiel cumprimento das obrigações contratuais, por parte da contratada. Esta Comissão, se houver, será composta por servidores especializados do quadro do próprio Regional, subsidiados, quando necessário, pela assessoria jurídica, setor de contabilidade e de contratos, e em outras áreas, a critério da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o contrato e os demais documentos que o integram.

14.2.1. À critério da Administração, o fiscal ou comissão de fiscalização poderá acumular as funções de fiscalização e gestão do contrato, o que será previamente definido na aludida Portaria de nomeação.

14.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com os projetos, Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos, ou até mesmo da Administração, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento da execução do serviço, devendo ainda:

- 14.3.1. Promover as avaliações dos serviços executados, observado o disposto nos Cronogramas;
- 14.3.2. Dirimir as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada a respeito dos projetos apresentados;

14.3.3. Transmitir, por escrito, as instruções sobre eventuais modificações de projetos que porventura venham a ser implementadas, assim como as alterações de prazos e cronogramas.

14.3.3.1. Quaisquer modificações pleiteadas pela Contratada deverão ser obrigatoriamente submetidas à Fiscalização para conhecimento e repasse ao autor do projeto para análise, autorização e detalhamento das alterações, se for o caso. Não serão conhecidas, tampouco autorizadas, quaisquer consultas efetuadas pela Contratada diretamente aos projetistas responsáveis pela elaboração dos projetos referentes a este serviço, configurando-se tal situação em alteração de projeto à revelia da Fiscalização, passível de aplicação de penalidade contratual.

14.3.4. Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

14.3.5. Exigir o cumprimento integral dos projetos, detalhes, especificações, normas técnicas da ABNT e outras normas oficiais porventura aplicáveis;

14.3.6. Rejeitar, quando tiver conhecimento, qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com projetos, especificações, memoriais e Caderno de Encargos ou ainda, com as determinações exaradas pela Fiscalização do TRE da Paraíba em consonância com as orientações prestadas pelo(s), autor(es) do projeto.

14.3.6.1. Na hipótese em que o serviço rejeitado já tenha sido medido e pago pela Fiscalização, será fixado, por esta, um prazo para correção e/ou refazimento do aludido serviço, bem como:

1. Promovida a glosa, na medição subsequente, do valor associado a esta despesa, até o refazimento do serviço;
2. Em caso de não refazimento do serviço rejeitado, mediante solicitação da Fiscalização, além da glosa anteriormente indicada, será aplicada a penalidade correlata, indicada no item 22 (DAS SANÇÕES), deste Projeto Básico e Executivo.

14.3.7. Solicitar que seja refeito qualquer serviço recusado pela Fiscalização, de acordo com as Especificações constantes deste Projeto Básico e Executivo;

14.3.8. Anotar, no Diário de Obras ou Serviços, os eventos relevantes relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato que venham ao seu conhecimento, determinando à Contratada, de imediato, por intermédio do mesmo documento, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

14.3.9. Exigir exata correspondência dos trabalhos com os projetos, detalhes e as especificações;

14.3.10. Exigir da Contratada o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas específicas para execução dos serviços objeto do contrato, em especial as normas técnicas da ABNT;

14.3.11. Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com projetos, especificações, memorial descritivo, caderno de encargos e normas técnicas da ABNT;

14.3.12. Solicitar à Contratada, quando tenha conhecimento, a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja prejudicial ao serviço objeto do contrato;

14.3.13. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada (ou de empresas subcontratadas) que seja considerado inconveniente à boa ordem, que demonstre incapacidade técnica, que perturbe, ameace, utilize palavras de baixo calão e impeça a ação da fiscalização, que não acate as suas determinações ou que não observe as normas internas do Contratante;

14.3.14. Comunicar à Administração, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis;

14.4. A Fiscalização terá ainda plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro das especificações de projeto e dos termos do Contrato sempre que tal medida se faça necessária, comunicando circunstanciadamente os fatos à Administração para adoção de providências, conforme o caso. Poderá ainda solicitar a substituição de QUALQUER funcionário que represente a CONTRATADA, caso seja entendido que a sua presença durante a execução do serviço não esteja contribuindo para o seu bom andamento.

14.5. A Fiscalização se reserva ao direito de rejeitar qualquer equipamento ou material que tecnicamente não deva ser instalado ou empregado. A aceitação pela Fiscalização de qualquer equipamento, material ou serviço não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a Fiscalização poderá exigir da Contratada a apresentação dos documentos relativos à sua importação, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da entrega dos equipamentos e materiais;

14.6. O TRE-PB reserva-se ao direito de realizar fiscalização do serviço a qualquer momento, sem aviso prévio, devendo o acesso ser permitido a qualquer componente da equipe de fiscalização. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do TRE-PB, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante este ou terceiros.

14.6.1. A Contratada deverá também estar preparada para a fiscalização de outros órgãos competentes, cumprindo e responsabilizando-se pelo não cumprimento de todas as normas vigentes.

14.7. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a Contratada deverá, através de seus representantes, se apresentar às convocações da Fiscalização em seus escritórios ou no canteiro. Caberá à Fiscalização especificar no ato da convocação os assuntos que serão tratados, cabendo à Contratada o ônus ocasionado pelo não atendimento da convocação.

14.8. Constatado, a qualquer tempo, pela Fiscalização que o rendimento da Contratada na execução dos serviços não corresponde ao Cronograma apresentado e não atenderá aos prazos do serviço, no todo ou em parte, poderá ser solicitado pelo Contratante reforço de mão de obra e equipamentos, inclusive com jornada extra-ordinária noturna, de maneira a cumprir convenientemente com o quanto avençado, sem ônus adicionais ao TRE-PB;

14.9. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Para fins deste Projeto Básico e Executivo e da contratação do serviço em comento, deverão ser observados, no que couberem, os termos da **Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG/SLTI**, em especial os seus critérios de sustentabilidade, do Decreto nº 5.975, de 2006, da Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente;

15.2. Deverá ser observada, no que couber, a Lei nº 11.176, de 10/10/2007, do município de João Pessoa, que institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e demolição e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil e demolição, de acordo com o previsto na resolução CONAMA nº307, de 05/07/2002, e dá outras providências;

15.3. Todas as especificações técnicas dos materiais, equipamentos e serviços objeto deste Projeto Básico e Executivo estão consolidadas nos Projetos, Especificações, Planilhas, Memoriais Descritivos e Caderno de Encargos, que se encontram **anexos em mídia eletrônica** e são parte integrante deste;

15.4. Serão aceitos somente materiais e equipamentos que atendam todas as especificações técnicas indicadas, considerando que quaisquer indicações de marca e modelo que possam eventualmente constar do projeto figuram apenas como referência técnica. Poderão ser empregados materiais e equipamentos de modelo e fabricante distintos dos indicados em projeto desde que sejam aprovados previamente pela CONTRATANTE, que levará em conta a equivalência técnica, qualidade do material, estética, bem como o preço de mercado.

15.5. Os materiais empregados deverão obedecer às normas da ABNT. Na ausência ou omissão da normatização nacional, serão adotadas as normas internacionais cabíveis que melhor se adequarem às necessidades técnicas do serviço, submetendo-se previamente à apreciação da Fiscalização. Normas técnicas estrangeiras só são adotadas quando não existem nem normas brasileiras, nem normas internacionais aplicáveis;

15.6. Além das normas técnicas, a aplicação dos materiais, componentes, equipamentos e produtos empregados no serviço deverão seguir às recomendações técnicas e manuais dos respectivos fabricantes;

15.7. Não serão aceitos quadros elétricos, quadros de automação, força ou comando, dentre outros equipamentos, montados de forma artesanal no canteiro de obras. Todos os quadros e equipamentos deverão ser fornecidos fabricados e ensaiados de acordo com as normas ABNT pertinentes e sujeitos aos Testes de Aceitação em Fábrica aplicáveis.

15.8. Todas as medidas necessárias à realização dos serviços deverão ser conferidas no local. Será sempre empregado o Sistema Internacional de Unidades (SI), devendo ser utilizado em todos os documentos, sejam técnicos, administrativos ou financeiros;

15.9. Todas as marcas aqui especificadas serão referenciais dos materiais a serem utilizados, admitindo-se, entretanto, eventuais alterações das especificações com aprovação expressa do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que, no caso, exigirá a substituição destes por outros comprovadamente

similares em preço e qualidade. Serão considerados como similares dois materiais que desempenhem idêntica função construtiva e apresentem as mesmas características técnicas e estéticas indicadas pelo TRE-PB.

15.10. **Nos casos em que o projeto indicar a utilização de materiais, componentes ou equipamentos de desenho personalizado ou de fabricação fora de série e existir no mercado produtos com equivalência técnica e funcional de fabricação padronizada ou em série, a CONTRATADA poderá propor a substituição dos mesmos por estas opções de mercado desde que tal substituição seja previamente submetida à aprovação da Fiscalização e que se observe o estabelecido nos itens acima, em especial no item 15.4.**

15.11. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão ser mobilizados e empregados com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

15.12. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com o serviço será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da Fiscalização do TRE da Paraíba.

15.13. Para a execução dos serviços previstos deverá ser observado o seguinte:

15.13.1. Os serviços deverão ser realizados obedecendo estrita e integralmente os projetos fornecidos pela CONTRATANTE, a fim de que sejam respeitados os objetivos e conceitos de engenharia, sejam eles aspectos funcionais, técnicos ou econômicos.

15.13.1.1. Entende-se como projeto os desenhos, especificações técnicas, memorial descritivo e outros documentos afins, que indiquem como os serviços devam ser executados;

15.13.1.2. Nenhuma alteração poderá ser feita nos projetos em vigor sem aprovação prévia, por escrito, da CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO, incorrendo em grave infração contratual a não observância desse procedimento. Os casos omissos deverão ser objeto de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

15.14. À CONTRATADA serão fornecidos os projetos (memoriais, especificações técnicas, desenhos, etc), por meio digital, e as instruções, por escrito;

15.15. Respeitadas as disposições precedentes, a CONTRATADA deverá se ater estritamente aos desenhos e especificações que lhes serão encaminhados pela FISCALIZAÇÃO;

15.16. As presentes recomendações poderão ser completadas por instruções particulares para cada caso, emanadas da Fiscalização;

15.17. Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos deverão ser providenciados pela CONTRATADA sob sua exclusiva responsabilidade, conforme segue:

15.17.1. O número de equipamentos de cada categoria deverá ser sempre proporcional à quantidade de serviço a executar, de acordo com os prazos previstos no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

15.17.1.1. Quando comprovado pela Fiscalização, mediante análise do referido cronograma, associado a observações de campo, a possibilidade de não cumprimento do serviço previsto para o período, a esta, reserva-se o direito de notificar a Contratada no sentido de aumento da quantidade de equipamentos destinados à execução do serviço;

15.17.1.2. Todas as despesas associadas ao citado incremento, mesmo que realizado em jornadas noturnas, serão arcadas pela Contratada, não podendo, assim, ser objeto de aditivos de prazo e valor por parte da contratada;

15.17.1.3. O não atendimento do quanto solicitado pela Fiscalização, sujeitará a contratada as sanções contratuais, nos termos do item 22 deste Projeto Básico e Executivo.

15.17.2. A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos, devendo estes, estar em perfeito funcionamento.

16. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

16.1. Eventuais discrepâncias entre projetos, especificações, memorial descritivo, caderno de encargos e planilha orçamentária deverão ser objeto de questionamento por parte dos licitantes;

16.2. Durante a execução dos serviços, eventuais discrepâncias porventura identificadas pela Contratada deverão ser submetidas oficialmente à Contratante para análise e interpretação.

17. GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. De acordo com o art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei 8.666/1993 e art. 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Contratada garantirá todo o serviço pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos** para os sistemas e/ou equipamentos **não contemplados na Tabela D.1** da norma ABNT NBR 15575-1:2013 (Norma de desempenho), contado a partir da data aposta no Termo de Recebimento Definitivo, prazo no qual se compromete a reparar todos os vícios constatados pelo TRE da Paraíba. Será admitido prazo de garantia inferior ao estipulado acima, quando os sistemas e/ou equipamentos estiverem **contemplados na Tabela D.1** da norma ABNT NBR 15575-1:2013 (Norma de desempenho) de acordo com respectivo prazo de garantia constante na referida tabela;

17.2. A Contratada é obrigada a fornecer como **condição para recebimento provisório** do serviço os seguintes documentos e garantias, referentes ao seu parque de equipamentos:

17.2.1. **Manuais de operação e manutenção fornecidos pelos fabricantes** de todos os equipamentos instalados no serviço em meio digital e cópias em papel. Por equipamentos entendem-se todos os principais elementos dos sistemas hidráulicos, elétricos, sistemas de automação, segurança e combate a incêndio, bem como tudo mais quanto for importante para a adequada gestão das instalações ao longo de sua vida útil;

17.2.2. **Manuais de utilização e planos de manutenção** para cada sistema, em conformidade com as características do projeto, contemplando: instruções de uso e operação; recomendações de segurança e conservação; registros de todas as atividades de manutenção preventiva e, quando aplicáveis, corretiva e preditiva, bem como a sua frequência, periodicidade, localização do equipamento, materiais e peças que deverão ser utilizados e quem são os profissionais aptos para a execução das manutenções; além de procedimentos de manutenção específicos para os componentes especiais do sistema. Salienta-se que tais documentos são distintos daqueles fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos referidos no item 17.2.1, visto que os manuais e planos de manutenção aqui tratados dizem respeito ao funcionamento dos sistemas obtidos a partir da combinação de todos os materiais e equipamentos fornecidos e integrados através do projeto executado. Portanto, é de **competência da Contratada a elaboração de tais documentos**, os quais deverão ser devidamente assinados pelo responsável técnico do serviço, com emissão de ART específica. Nessas documentações devem estar contempladas todas as disciplinas, cujos conteúdos devem estar estruturados de forma lógica e de fácil consulta, incluindo índice temático e índice remissivo;

17.2.3. Em todos os casos aplicáveis, **relatórios de comissionamento**, ensaios, testes e certificados de conformidade dos equipamentos pertinentes;

17.2.4. **Certificados de garantia originais** dos fabricantes dos equipamentos, juntamente com as respectivas **Notas Fiscais**;

17.2.5. Aplicativos proprietários para interface de operação e programação de todo e qualquer equipamento microprocessado programável ou configurável que faça parte dos sistemas e instalações objeto deste Projeto Básico e Executivo, bem como seus manuais de usuário, quando aplicável;

17.2.6. Cópia back-up dos programas e configurações das aplicações de usuário de todos os equipamentos programáveis, configuráveis ou parametrizáveis através de interface digital, bem como quaisquer componentes de hardware necessários para conectar e acessar tais equipamentos, inclusive eventuais chaves de hardware, quando aplicável;

17.2.7. A Contratada deverá promover **treinamentos** de modo a orientar o Contratante e seus prepostos sobre os procedimentos para acionamento, desligamento, comandos diversos e interpretações dos avisos sonoros e visuais dos painéis dos equipamentos, inclusive para operação de aplicativos e/ou softwares quando aplicável, dos diversos sistemas e equipamentos que os compõem antes da entrega do serviço, capacitando as equipes de manutenção do TRE-PB a operar os novos sistemas prediais a partir do recebimento do serviço objeto deste Projeto Básico e Executivo.

17.2.7.1. Estão incluídos nesse escopo aulas teóricas e práticas com simulação de situações reais em campo, ministradas pelos responsáveis técnicos pela montagem e instalação de cada do sistema isoladamente;

17.2.7.2. Em hipótese alguma será permitido pela Fiscalização que a Contratada realize os treinamentos sem que antes tenha sido concluído e entregue à Fiscalização o **Manual de utilização e plano de manutenção** contemplando todos os sistemas executados, como também os **Manuais de operação e manutenção fornecidos pelos fabricantes**, conforme indicados nos itens 17.2.1 e 17.2.2;

17.2.7.3. Esses treinamentos deverão ter carga horária compatível com o nível de complexidade e integração entre os sistemas instalados, objeto dessa capacitação, devendo seu conteúdo programático (teórico e prático) ser previamente submetido à Fiscalização do TRE-PB pela

Contratada para aprovação, estando sujeita a eventuais ajustes com o objetivo de garantir que o conteúdo inicialmente proposto contemple todos os sistemas que, a critério do Contratante, sejam necessários para que essa capacitação prévia possa garantir a operacionalização segura dos sistemas;

17.2.7.4. Alguns dos treinamentos necessários poderão vir a ser ministrados pelos fabricantes dos equipamentos. Outros deverão ser necessariamente elaborados e ministrados pelo "integrador" dos sistemas, uma vez que a funcionalidade depende da forma como os equipamentos são combinados para desempenhar funções específicas;

17.2.7.5. No final do treinamento de cada sistema, a Contratada deverá fornecer uma **Declaração** informando da conclusão do treinamento, nome do profissional que o ministrou, o local e o período que o mesmo foi realizado, bem como mencionando os nomes completos e os cargos de todas as pessoas que foram capacitadas. Caberá à Administração do TRE-PB indicar os participantes que deverão realizar os treinamentos com a devida antecedência.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços unitários e o saldo deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0)/I_0].P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preços unitários / saldo contratual na data de aquisição do direito ao reajuste;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preços unitários / saldo contratual na nova data de aquisição do direito ao reajuste;

18.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.3. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela Fiscalização do contrato.

18.3.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

18.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 18.1.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Obriga-se o CONTRATANTE a:

19.1.1. Emitir o Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, no qual será estabelecida a data de início para a realização dos serviços do objeto deste Projeto Básico e Executivo;

19.1.2. Colaborar com a Contratada quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços e obras a executar;

19.1.3. Notificar por escrito a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades porventura verificados na execução do contrato;

19.1.4. Atestar, após aprovação do boletim de medição pela Fiscalização do Contrato, o(s) documento(s) de cobrança para efeito de pagamento, que **somente ocorrerá após autorização do Ordenador de Despesa (Secretário de Administração e Orçamento)**;

19.1.5. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato;

19.1.6. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia;

19.1.7. Facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução do contrato às instalações onde os mesmos serão executados;

19.1.8. Designar Fiscalização para vistoriar a execução técnica dos serviços e acompanhar o atendimento às exigências estabelecidas no contrato;

19.1.9. Acompanhar e fiscalizar por intermédio do Fiscal ou Comissão de Fiscalização designada ao cumprimento do objeto do contrato;

19.1.10. Arcar com os custos das despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica para a execução do serviço, uma vez que o serviço ocorrerá no edifício sede do TRE-PB, o qual permanecerá em pleno funcionamento, não havendo viabilidade técnica e econômica em separar/individualizar provisoriamente o consumo do serviço e do órgão;

19.1.11. Indicar e disponibilizar ambiente para apoio ao canteiro de obras, com disponibilidade de banheiro(s) para uso dos(as) funcionários(as) da Contratada.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Sem prejuízo de outros encargos previstos no Edital, decorrentes da lei e deste Projeto Básico e Executivo, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

20.1.1. Observar, quando couber, o quanto contido na Lei nº 12.305/10 que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece, dentre os objetivos, a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis, e bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

20.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar em todos os níveis de trabalho para execução das obras e serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes do trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

20.1.3. Manter no local do serviço equipe técnica responsável, em regime de dedicação exclusiva ou na frequência definida neste Projeto Básico e Executivo, de acordo com o item da planilha orçamentária referente à Administração Local da obra, com profissional(is) devidamente credenciado(s) para receber(em) como representante(s) da Contratada, ordens de execução, dar(em) andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo mais necessário à boa execução dos trabalhos objeto deste contrato;

20.1.3.1. Os referidos profissionais somente poderão ser substituídos por outros de experiência e qualificação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

20.1.4. Reforçar a sua equipe técnica, se ficar constatada a insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, sendo vedado o pleito de reajuste ou reequilíbrio de preços pela Contratada por força dessa situação;

20.1.5. Encaminhar à Fiscalização do TRE-PB listagem contendo nome completo, número do documento de identidade e profissão/função dos seus empregados locados no serviço, providenciando de pronto suas atualizações, sempre que solicitado.

20.1.6. Afastar, dentro das **24 (vinte e quatro) horas seguintes à data e horário de recebimento da notificação**, o preposto, mestre, encarregado, operário ou qualquer outro do seu quadro de pessoal, ainda que pertencente a subcontratadas, cuja conduta e/ou permanência no serviço seja julgada desabonadora ou inconveniente ou ainda, que perturbe, ameace, dificulte ou impeça a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, providenciando sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado;

20.1.6.1. O disposto neste inciso não poderá, em hipótese nenhuma, servir como justificativa para eventuais atrasos na execução dos serviços.

20.1.7. Providenciar a colocação em tempo hábil, a critério da CONTRATANTE, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras dentro da programação prevista. A Contratada deverá fornecer, além de todos os materiais, mão de obra especificada, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução e completo acabamento do serviço;

20.1.8. Deverá ser implantado pela Contratada um **diário de serviços**, manual ou eletrônico, o qual deverá ser mantido permanentemente no local do serviço (em caso de manual) ou em perfeito funcionamento (em caso de eletrônico). Nele serão anotadas, **diariamente**, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA. O diário de serviços deverá ser aberto oficialmente na data de início do serviço estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, sendo nele registrados todos os fatos que ocorrerem desde essa data. Caso seja utilizado o diário de serviços eletrônico, deverá ser permitido o acesso remoto pela Fiscalização nas instalações do TRE da Paraíba em João Pessoa - PB;

20.1.8.1. Deverá conter o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o número do Contrato e a data do início dos serviços, devendo ser preenchido com informações diárias sobre o andamento do serviço, a indicação de quais serviços estão sendo executados, a quantificação do pessoal que está trabalhando no serviço (efetivo real e efetivo previsto), além de outras informações gerais e necessárias;

20.1.8.2. Caberá ao responsável técnico pelo serviço, engenheiro responsável da Contratada ou encarregado geral do serviço o seu preenchimento. Devendo ser impresso e assinado em três vias, dando ciência e disponibilizando-as à Fiscalização, que as assinará, retendo duas vias, para seu controle e arquivo, ao fim de cada jornada de trabalho.

20.1.8.3. No diário de serviços deverão ser registrados pela CONTRATADA, nos termos do item 20.1.8.2, ou pela FISCALIZAÇÃO:

1. As decisões de reuniões de planejamento/programação periódicas;
2. As tarefas e serviços em execução e a serem executados;
3. Os fatos importantes quanto à chegada de material, aumento do efetivo, etc;
4. Liberação de serviços;
5. Acidentes e assuntos de segurança;
6. Atrasos e providências para manter o prazo previsto para o término do serviço;
7. Os serviços previstos que não foram executados, explicando os motivos e propondo providências para solucionar o problema;
8. Documentos recebidos ou não recebidos, providenciados ou não providenciados;
9. Pleitos: serviços adicionais complementares ou extras que gerem aditivos contratuais de prazo e preço;
10. Outros fatos relevantes, bem como demais solicitações contidas neste Projeto Básico e Executivo.

20.1.9. Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto aos Órgãos/Concessionárias, a exemplo do CREA-PB, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de serviços públicos, e demais Órgãos Fiscalizadores;

20.1.10. Garantir durante a execução das obras e serviços a segurança das mesmas, de todo o pessoal envolvido e a proteção dos serviços executados até a efetiva entrega à CONTRATANTE;

20.1.11. Remover diariamente o entulho e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza da obra ou serviço, providenciando o transporte periódico dos mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

20.1.12. Proceder, no final da obra ou serviço, à recomposição do entorno do ambiente existente, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável;

20.1.13. Quantificar, para fins de pagamento das medições mensais, apenas os serviços executados em conformidade com o especificado, observado o disposto no item 12, deste Projeto Básico e Executivo;

20.1.14. Manter e conservar o serviço, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;

20.1.15. Manter nas dependências do canteiro, até a expedição do Termo de Recebimento Provisório, equipe técnica objetivando a solução das imperfeições verificadas pela Fiscalização do Contratante;

20.1.16. Providenciar a limpeza das áreas internas e externas do local do serviço, devendo o mesmo ser entregue completamente em condições de uso;

20.1.17. Entregar o serviço com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pelo Contratante, devendo providenciar após relatório de verificação e vistoria feitos pela Fiscalização do Contratante todas as correções necessárias à solução das irregularidades apontadas;

20.1.18. Empregar cada material a ser aplicado no serviço observando o seu fornecimento por um único fabricante e mesmo modelo, tanto quanto possível, evitando possíveis incompatibilidades e objetivando a padronização de todo o serviço, racionalizando especificações e contribuindo para facilitar a aquisição futura de sobressalentes para realização das manutenções preventiva e corretiva dos sistemas executados;

20.1.19. Garantir a segurança, confiabilidade e continuidade operacional de todos os equipamentos e ferramentas utilizados durante os serviços, evitando 'sucateamento' (desgaste excessivo) que possa originar condições de trabalho inseguras, atrasos ou paralisação dos serviços. Nos casos de falhas imprevistas ou más condições de funcionamento, substituir em tempo hábil os equipamentos defeituosos, bem como suspender o uso e substituir imediatamente equipamentos que ofereçam riscos à segurança física dos profissionais envolvidos;

20.1.20. Somente retirar qualquer equipamento do local do serviço após o término de sua utilização prevista no plano de trabalho ou quando houver autorização escrita da CONTRATANTE;

20.1.21. Aceitar as alterações de projeto que acarretem modificações dos tipos de serviços ou acréscimos e redução nas quantidades dos mesmos, dentro dos limites legais;

20.1.22. Adotar todas as medidas de segurança patrimonial necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive a preservação dos bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral;

20.1.23. Responder por todas as obrigações fiscais ligadas direta ou indiretamente à execução das obras e serviços, bem como às obrigações previdenciárias e trabalhistas, de acordo com o *art. 71 da Lei 8.666/93*;

20.1.24. Promover junto ao CREA a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" do contrato, na forma do disposto na legislação específica, com a indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) engenheiro(s) encarregado(s) da supervisão direta dos serviços – Equipe Técnica Responsável, nos termos e prazos definidos neste Projeto Básico e Executivo;

20.1.25. Manter os documentos de habilitação atualizados durante o curso da execução dos serviços, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, atendendo às condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, sob pena de aplicação de multa, nos termos deste Projeto Básico e Executivo, até a regularização da situação, sem quaisquer ônus para o TRE-PB;

20.1.26. Responsabilizar-se integralmente pela fiscalização junto às suas subcontratadas no que tange ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal empregado no serviço, em especial quanto ao pagamento de salários, férias, 13º e recolhimentos dos encargos junto ao INSS e FGTS;

20.1.27. Responsabilizar-se pela solidez e segurança do serviço, nos termos do Código Civil;

20.1.28. Providenciar a Matrícula da execução dos serviços do Cadastro Específico do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS (matrícula CEI), quando cabível;

20.1.29. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e Executivo, profissionais treinados e devidamente habilitados, observadas as exigências editalícias;

20.1.30. Dimensionar corretamente a sua equipe de trabalho, a fim de que os serviços sejam executados no prazo e nas condições previstas neste Projeto Básico e Executivo;

- 20.1.31. **Submeter à prévia aprovação da Fiscalização do Contratante as amostras dos materiais e equipamentos a serem utilizados, sempre que solicitado.** Depois de autenticadas pela Fiscalização e pela Contratada, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos, nas dependências da fiscalização, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;
- 20.1.32. Aplicar materiais e equipamentos novos, de primeiro uso e qualidade, corretamente armazenados, conforme orientação dos fabricantes de modo a evitar perdas, danos ou possíveis extravios dos mesmos, arcando a Contratada com qualquer prejuízo decorrente da inobservância de tal exigência;
- 20.1.32.1. **Eventual emprego de material ou equipamento equivalentes deverá ser solicitado por escrito à Fiscalização do Contratante para manifestação expressa,** acompanhado de todos os elementos técnicos necessários à sua análise, quais sejam, amostras, catálogos com especificações técnicas dos materiais, componentes, sistema e tecnologia, relatórios ou pareceres técnicos de laboratórios especializados ou certificações (essa lista é meramente exemplificativa). Caberá à Fiscalização a determinação dos documentos necessários para análise do pedido. O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de eventuais procedimentos técnicos que obriguem mudança de material especificado;
- 20.1.33. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de execução dos serviços, assim como o processo de sua utilização;
- 20.1.33.1. Os serviços deverão ser executados com excelente acabamento e padrão de qualidade, de acordo com as especificações e normas técnicas, responsabilizando-se inteiramente pela qualidade, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os serviços executados.
- 20.1.34. **Não alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao Contratante, quais sejam: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução 09/2005);**
- 20.1.35. Responsabilizar-se pelos danos causados às vias ou logradouros públicos decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;
- 20.1.36. Retirar imediatamente do canteiro e dos locais do serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização do TRE-PB, procedendo à sua imediata substituição, bem como equipamentos que atentem contra a Segurança no Trabalho.
- 20.1.36.1. **Todo o material fornecido e empregado deverá ser de primeira qualidade e novo, para primeiro uso e em embalagem original, devidamente lacrada e de acordo com o especificado, sendo vedada a utilização de materiais de demolição ou reaproveitamento,** cabendo à Fiscalização impugnar quaisquer materiais e/ou serviços que não satisfaçam às condições contratuais;
- 20.1.36.2. Em caso da falta de algum material ou da impossibilidade da execução do especificado, deverá a Contratada apresentar as justificativas e opções para análise e aprovação da Fiscalização. A não observância do acima exposto poderá acarretar a retirada do material e/ou a demolição de um serviço já executado, sem ônus para o Tribunal.
- 20.1.37. A execução dos serviços a serem contratados e aqui descritos obedecerá rigorosamente às normas em vigor da **ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas**, além da legislação vigente aplicável Municipal, Estadual e Federal;
- 20.1.38. Deverá ser indicado pela Contratada o local destinado ao **BOTA-FORA**; para tanto, deverá providenciar as autorizações pertinentes emitidas pelos órgãos competentes (Municipal, Estadual ou Federal), referentes ao descarte desses materiais;
- 20.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 20.3. A Contratada será responsável, dentre outras atividades, pelos seguintes serviços específicos:
- 20.3.1. Serviços gerais de mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fixas e móveis necessários à implantação dos serviços e fornecimentos previstos;
- 20.3.2. Serviços gerais de adaptação, operação e manutenção do canteiro de obras;
- 20.3.3. Serviços de desmobilização geral do canteiro de obras e instalações fixas e móveis utilizadas durante a execução dos serviços.
- 20.4. As equipes da Contratada e eventuais subcontratadas deverão estar alocadas no canteiro de obras atuando em caráter de dedicação plena, responsáveis por todas as ações executivas para a execução do objeto;
- 20.5. As obras civis e os serviços de montagem previstos deverão ser executados estritamente em conformidade com o memorial descritivo e as especificações técnicas de materiais e serviços fornecidos pelo TRE-PB, parte integrante deste Projeto Básico e Executivo e, complementarmente, pelas Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, ou, em casos de inexistência ou omissão das normas brasileiras, por normas internacionais das quais o Brasil seja signatário (a exemplo de normas do Mercosul, normas ISO, normas IEC, etc.);
- 20.6. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o armazenamento de materiais, seu controle e guarda, quer fornecidos pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE. As despesas decorrentes deverão ser consideradas e incluídas nos preços unitários dos serviços contratados;
- 20.7. A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, julgada danificada ou perdida por danos decorrentes de atos da Contratada e de seus prepostos, bem como de subcontratadas, de maneira a readquirir suas condições anteriores;
- 20.7.1. A CONTRATADA deverá se esmerar na identificação de toda e qualquer benfeitoria localizada nas redondezas do seu canteiro que possam vir a ser afetadas por suas operações;
- 20.8. Durante a execução do serviço, a Contratada será responsável (rol não exaustivo) pelo pagamento de despesas referentes ao consumo de telefone; materiais de escritório; despachantes; transporte de materiais; cópias e plotagens dos projetos; estadias de pessoal; carga e transporte manual; carga e transporte mecanizado; instalação de proteções e andaimes, atendendo as prescrições da NR 18. Esses custos devem ser incluídos na sua proposta de preços, compondo custos diretos com Administração Local, devidamente discriminadas no orçamento do serviço. Caberá à Contratada, também, o pagamento de despesas referentes aos encargos sociais complementares tais como: alimentação de pessoal; ferramentas e equipamentos; transporte de pessoal. Ainda, caberá o pagamento de despesas referentes carga e transporte mecanizado de entulho, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 20.8.1. Somente as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica serão de responsabilidade do Contratante, nos termos do item 19.1.10, uma vez que o serviço ocorrerá no edifício sede do TRE-PB, o qual permanecerá em pleno funcionamento, não havendo viabilidade técnica e econômica em separar/individualizar provisoriamente o consumo do serviço e do órgão;
- 20.9. Deverá cumprir e observar leis, regulamentos e todas as normas jurídicas aplicáveis, ou quaisquer formalidades e ainda pagar, às suas custas, os emolumentos previstos por lei e eventuais multas porventura impostas pelas autoridades;
- 20.10. Caberá a CONTRATADA todos os serviços inerentes à operação, manutenção e segurança do canteiro, bem como a vigilância destas instalações, a organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, estando entendido que os custos relativos a estes serviços estão inseridos nos preços apresentados;
- 20.11. A CONTRATADA será responsável pelo estudo e execução de todas as instalações/adaptações do canteiro necessárias à execução dos serviços contratados, correndo por sua conta todas as despesas necessárias;
- 20.12. A organização e gestão do canteiro serão também de responsabilidade da CONTRATADA;
- 20.13. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos de modo que as comunicações e o escoamento de águas e condições sanitárias sejam assegurados permanentemente;
- 20.13.1. Correrão por sua conta os serviços necessários a este fim;
- 20.13.2. Deverá ser previsto ou adaptado, pela Contratada, ponto de água potável ou outro meio para todo o pessoal do serviço, a partir das instalações hidráulicas existentes do TRE-PB, caso seja necessário, devendo ser aprovado pela Fiscalização.
- 20.14. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, obrigando-se a observar todas as prescrições da FISCALIZAÇÃO neste sentido. Em caso de greve ou ameaça de greve, caberá a CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;
- 20.15. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidas aos empregados acidentados no canteiro;
- 20.16. Para perfeita execução do completo acabamento dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a **assistência técnica e administrativa** necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

20.17. Caberá à CONTRATADA a execução, em campo, em fábrica ou em laboratório, de todos os testes, provas e ensaios dos materiais e componentes a serem empregados, segundo as normas brasileiras e, na falta dessas e em determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

20.17.1. A Contratada será responsável pelos custos de realização dos referidos testes, provas ou ensaios, mesmo aqueles que devam ser realizados na fábrica, devendo estar previstos esses custos em sua proposta.

20.17.2. Tanto os Testes de Aceitação em Fábrica quanto os Testes de Aceitação em Campo deverão ser realizados seguindo procedimentos previamente elaborados pela Contratada, que deverão ser fornecidos à Fiscalização para conhecimento e análise com antecedência mínima de 7 (sete) dias à sua realização.

20.18. A inadimplência da Contratada quanto às suas obrigações sociais, fiscais, comerciais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, securitárias, civis e criminais que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços objeto deste Projeto Básico e Executivo não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o contrato;

20.19. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive, a critério do Contratante, a rescisão unilateral do Contrato;

20.20. Deverão ser mantidas no Canteiro de Obras cópias, em bom estado, das ART's dos responsáveis técnicos e dos projetos completos e caderno de especificações técnicas, para o registro de modificações que venham a ocorrer no desenvolver dos serviços, bem como para consulta regular por parte da FISCALIZAÇÃO;

20.21. Durante o serviço, todo o canteiro e áreas de serviço deverão manter-se limpos e ordenados. Antes da entrega do objeto deverá ser feita a limpeza geral, devendo a área ficar livre de qualquer material, assim como demolidas todas as instalações provisórias do canteiro;

20.22. A Contratada deverá apresentar para análise do CONTRATANTE, **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da data de início do serviço estabelecida no Termo de Autorização de Serviço - TAIS**, os seguintes documentos:

20.22.1. Identificação da área para funcionamento de canteiro de obras, com apresentação de projeto com "lay-out" das instalações e equipamentos previstos da CONTRATADA e da própria obra, para conhecimento e aprovação pela CONTRATANTE.

21. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLEMENTO

21.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

21.1.1. **ADMINISTRATIVAMENTE:** a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, **além dos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93**, e ainda nas situações abaixo, sem prejuízo de outras ocorrências julgadas relevantes pela Fiscalização, configurando inexecução total do contrato, **além das hipóteses já elencadas no item 22 (DAS SANÇÕES):**

21.1.1.1. Abandono do serviço, assim considerada, para os efeitos contratuais, **a paralisação imotivada dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos;**

21.1.1.2. Colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados;

21.1.1.3. Subcontratação do quanto previsto no item 11 deste Projeto Básico e Executivo, bem como associação com outrem para fins de atendimento do presente objeto, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

21.1.1.4. Realizar o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;

21.1.1.5. Realizar cometimento reiterado de faltas graves na execução dos serviços, anotadas pelo TRE-PB.

21.1.2. **AMIGAVELMENTE:** por acordo entre as partes, formalizada mediante autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, com aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com tudo quanto definido neste Projeto Básico e Executivo, projetos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, bem como normas da ABNT, poderá o TRIBUNAL, além das sanções previstas no Contrato, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado a expensas da CONTRATADA;

22.2. A inexecução parcial ou total do objeto deste Projeto Básico e Executivo e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2, abaixo, verificando o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, conforme listado a seguir:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. ADVERTÊNCIA

22.3.1. Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** nas seguintes condições:

22.3.1.1. Atraso superior a **5 (cinco) dias** para início da execução do objeto, contados a partir da data de início do serviço estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS;

22.3.1.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste Projeto Básico e Executivo que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

22.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

22.4.1. Será aplicada **MULTA POR INEXECUÇÃO** nas seguintes condições:

22.4.1.1. **INEXECUÇÃO PARCIAL:** Multa de até **10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, atualizado, ou R\$10.000,00 (dez mil reais), o que for maior**, assim caracterizada quando:

1. O CONTRATADO executar, até o final do **2º (segundo) mês** do prazo de execução do objeto, menos de **25% (vinte e cinco por cento) do valor total**, atualizado, do contrato, salvo quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora;

2. O CONTRATADO executar, **até o final do prazo** contratual de conclusão do serviço, menos de **50% (cinquenta por cento) do valor total**, atualizado, do contrato, salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora.

22.4.1.2. **INEXECUÇÃO TOTAL:** Multa de até **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, atualizado, assim caracterizada quando:

1. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de **20 (vinte) dias após a data de início do serviço estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS** pelo CONTRATANTE, cabendo a este decidir por prosseguir na execução, com a mesma empresa, após o vigésimo dia.

22.5. MULTA POR INFRAÇÃO

22.5.1. **MULTAS POR INFRAÇÃO:** Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 750,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 3.000,00

Tabela 2 - Eventos sujeitos à aplicação de multa.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do TRE-PB para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido no Projeto Básico e Executivo; por dia de atraso.	1
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato; por serviço, por dia.	2
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
21	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, conforme previsto no Projeto Básico e Executivo; por dia.	4
22	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato, do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4

23	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
24	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar ou fornecer materiais/equipamentos/serviços que resultem no comprometimento do funcionamento ininterrupto do TRE-PB nos horários de expediente ordinário e extraordinário.	6

22.5.2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO **poderá, a seu critério**, sugerir que a Administração aplique apenas a sanção de advertência. Entretanto, a aplicação da penalidade de advertência anterior não é condição necessária à aplicação de Multa, em nenhuma hipótese neste Projeto Básico e Executivo definida;

22.5.3. Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível;

22.5.4. **Em nenhuma hipótese o somatório das multas poderá superar o limite indicados no item 22.4.1.1**, ou seja, 10% do valor total do contrato, situação na qual se configurará inexecução parcial do objeto.

22.6. MULTA POR ATRASO

22.6.1. **MULTA POR ATRASO:** Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ele apresentado, de forma tal que venha a comprometer o prazo final previsto para a conclusão do serviço (caminho crítico), segundo os seguintes critérios:

22.6.1.1. A apuração dos atrasos, para efeito de aplicação de multa, será feita mensalmente de acordo com a análise do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

22.6.1.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado (com culpa da contratada) incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso (saldo dos serviços não cumpridos), de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

22.6.1.3. Alíquota para o cálculo da multa: **0,3% ao dia**, aplicado no saldo dos serviços não cumpridos, esperados para o período, **até o limite de 30%**, do total do quantitativo do serviço;

1. A periodicidade de verificação da multa é mensal, refletindo o cenário de atraso no momento do seu cômputo, constituindo penalidade sobre situação pretérita. Logo o montante calculado para o período, conforme metodologia definida neste item, não será reduzida à medida que os serviços forem sendo realizados;

2. **Quantidade de dias para o cômputo da multa:** quantidade de dias corridos contados a partir do fechamento do mês até o dia do cumprimento da meta não alcançada;

3. **Base de cálculo da multa diária:** saldo do serviço não cumprido para o período, quando comparado ao que devia ter sido feito, aferido na data de fechamento do período.

22.6.1.4. Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma físico-financeiro, a contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro a ela associado;

22.6.1.5. A MULTA POR ATRASO poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

1. Caso a CONTRATADA apresente, no período de medição subsequente ao do registro do atraso, "**recuperação**" do caminho crítico do serviço no que diz respeito ao prazo acordado, tecnicamente demonstrado no cronograma físico-financeiro, não será configurada a situação de atraso na entrega do serviço;

2. A não "recuperação do caminho crítico" do serviço, no mês subsequente, configurará o atraso.

22.6.1.6. As MULTAS POR ATRASO podem ser cumulativas mês a mês;

22.6.1.7. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, situação em que restará configurada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto;

22.7. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O TRE-PB

22.7.1. A sanção de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de **inexecução parcial** do objeto.

22.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.8.1. Será aplicada a sanção prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

22.8.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.8.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

22.8.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE da Paraíba, em virtude de atos ilícitos praticados;

22.8.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TRE-PB;

22.8.1.5. Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRE-PB após a assinatura do contrato;

22.8.1.6. Apresentar ao TRE-PB qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

22.8.1.7. Incorrer em **INEXECUÇÃO TOTAL** do objeto.

22.8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o TRE-PB e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa;

22.8.3. O valor da multa será primeiramente suportado pela garantia contratual, caso esta não seja suficiente é que se passará a descontar do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

22.8.3.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias**, contado da comunicação oficial;

22.8.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação do CONTRATANTE.

PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO em 27/08/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 27/08/2021, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



Documento assinado eletronicamente por ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES em 27/08/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

EDUARDO CAVALCANTE MACHADO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO CAVALCANTE MACHADO em 27/08/2021, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-qb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1085620&crc=D89F0F03, informando, caso não preenchido, o código verificador **1085620** e o código CRC **D89F0F03**..